# DECRETO Nº 5.049, DE 5 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre* o retorno das aulas, exclusivamente de forma remota nas Escolas Municipais de Jóia d*evido a Pandemia em curso do novo Coronavírus – (COVID 19)***.**

Adriano Marangon de Lima, Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada;

Considerando, o Parecer 19 de 8 de dezembro de 2020, aprovado e publicado pelo Conselho Nacional de Educação, que trata sobre o sistema de aulas remotas;

Considerando, finalmente, a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento.

# Decreta:

Art. 1º Fica autorizada o início das aulas não presenciais para a Rede Municipal de Ensino, conforme a homologação do Calendário Escolar e a retomada das atividades docentes no Município de Jóia, preferencialmente em ambiente virtual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida nesse Decreto, atendidas ao caso todas as orientações e medidas de segurança, distanciamento e higiene dispostas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde devido a Pandemia em curso do novo Coronavírus – (COVID 19).

§ 1º As condições, prazos e demais diretrizes para a retomada das ações relacionadas no caput deste artigo serão definidas por Decretos Executivos, sem prejuízo das elencadas no presente Decreto.

§ 2º As aulas de que trata o caput deste artigo, terão início no dia 8 de março de 2021 serão exclusivamente remotas, podendo, a partir da diminuição da Pandenia, ser remotas e/ou presenciais, conforme as Decreto e orientações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As atividades deverão ser definidas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, com a anuência do Conselho Municipal da Educação.

Art. 3º O trabalho remoto realizado pelos professores nesse período de atividades não presenciais será utilizado para contabilizar a carga horária anual da escola em conformidade com as normativas Estadual e Federal.

Parágrafo único: A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á, preferencialmente, dentro do horário de trabalho do professor, não havendo impedimento em realizá-las em horários distintos, todavia, essas horas não serão consideradas para pagamento adicional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2021.

# Gabinete do Prefeito de Jóia, 05 de março de 2021.

Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Jóia/RS

Registre-se,

 Publique-se

 Cumpra-se